

DECIMO TERCEIRO CARTORIO NOTARIAL DE LISBOA

CERTIFICO que, esta fotocópia está conforme
ao original, tem nove folhas
numeradas e autenticadas e foi extraída de

folhas sessante e oito e folhas sessante e nove do livro de es-
crinhas diversas, desta Cartório, número seiscentos e ciz-A.

Lisboa, 13.º Cartório Notarial, a cargo do
Notário Dr. Orlando Rodrigues Bento Pereira,

Dezasse e luno e mil novecentos e cizula e nove.

O Notário

CONTA

Art.º 18.º n.º 1 150 \$ 00

Art.º 18.º n.º 2 450 \$ 00

Art.º 18.º n.º 3 - \$ -

EMOLT.º 600 \$ 00

Art.º 26.º d)..- \$ -

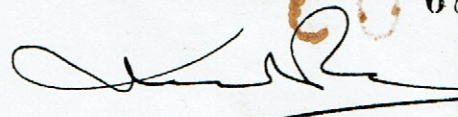
Selo do papel e do selo - \$ -

Art.º 32.º - \$ -

TOTAL.... 600 \$ 00

Seiscentos escuzos -

Registada sob o N.º 1423


L. 610-A, H. 68

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "UNIMA-P -

— UNIÃO DE MARIONETISTAS E TECNICOS

DE LINGUAGENS DE ANIMAÇÃO PORTUGUESES"

_____ No dia quinze de Maio de mil novecentos oitenta e nove, no Décimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim ORLANDO RODRIGUES BENTO PEREIRA, Notário, compareceram: _____

-PRIMEIRO- O Sr. FERNANDO DELFIM PACHECO MIRANDA, casado, natural de Lisboa, da freguesia da Lapa, residente na Av. Gorgel do Amaral, nº. 10, 1º., direito, na Damala, concelho da Amadora. _____

-SEGUNDO- O Sr. JOSE CARLOS BARROS, casado, natural da freguesia de Roliça, concelho do Bombarral, residente na Avenida Camilo Castelo Branco, nº. 22, 1º. andar, frente, na Buraca, concelho da Amadora. _____

-TERCEIRO- O Sr. ILDEBERTO CALMEIRO DA SILVA GAMA, casado, natural da freguesia e concelho da Lourinhã, residente na Avenida Camilo Castelo Branco, nº. 22, 1º., direito, na Buraca, concelho da Amadora. _____

E DISSERAM _____

_____ Que, pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação UNIMA-P — UNIÃO DE MARIONETISTAS E TECNICOS DE LINGUAGENS DE ANIMAÇÃO PORTUGUESES, que fica com a sua sede em Lisboa, na Rua da Fé,

2

numero vinte e tres, segundo andar, freguesia de São José, declarando expressamente que os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, o fim e sede da pessoa colectiva, e, a forma do seu funcionamento, são os especificados nos respectivos estatutos pelos quais se regerá, constantes do documento complementar anexo a esta escritura, que me apresentaram, organizado nos termos do disposto no numero dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento que, todos, declaram ter já lido, pelo que do respectivo conteúdo têm perfeito conhecimento, dispensando, assim, a sua leitura, e, o qual, também por todos, foi devidamente assinado e rubricado.

AS-

SIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

FOI-

-ME EXIBIDO:

- o certificado da admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 24 de Janeiro do corrente ano.

AR-

QUIVO:

- o atrás citado documento complementar.

VE-

RIFIQUEI a identidade dos outorgantes pela exibição dos

L. 620-A, H. 69

seus bilhetes de identidade, respectivamente, numeros:-

- 0312440, de 22 de Maio de 1985;- 6541773, de 21 de Abril de 1987;- e, 4735933, de 30 de Setembro de 1988, todos emitidos em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

-Desta escritura foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultanea de todos, a sua leitura e aos mesmos explicado o seu conteudo. *Remetido as mesmas: "especificado", de.*

Fernando de Almeida Padua Miranda
João Carlos Dantas
Albino Gomes

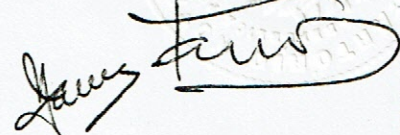
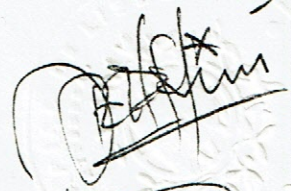
O Notário

João Rodrigues de Almeida

- Livro registado n.º 846 - L. 620-A



71



Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação UNIMA-P — UNIAO DE MARIONETISTAS E TÉCNICOS DE LINGUAGENS DE ANIMAÇÃO PORTUGUESES, lavrada no dia quinze de Maio de mil novecentos oitenta e nove, de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro para escrituras diversas numero seiscentos e dez-A, das notas do DECIMO TERCEIRO CARTORIO NOTARIAL DE LISBOA. =====

===== UNIMA-P —
ESTATUTOS DA UNIAO DE MARIONETISTAS E TÉCNICOS DE LINGUAGENS DE ANIMAÇÃO PORTUGUESES=====

=====CAPITULO I=====

=====DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS=====

=====ARTIGO 1º =====

=====a) A Associação adopta a designação de UNIMA-P - UNIAO DE MARIONETISTAS E TÉCNICOS DE LINGUAGENS DE ANIMAÇÃO PORTUGUESES -, e é uma Associação Cultural sem fins lucrativos.=====

=====b) A Associação tem sede provisória em Lisboa na Rua da Fé, 23 2º andar, freguesia de São José, podendo abrir Delegações em qualquer cidade do Território Nacional, sendo uma Associação Cultural de âmbito nacional.=====

=====c) A sua duração é indeterminada e o seu início conta-se a partir de hoje.=====

=====ARTIGO 2º =====

Os seus objectivos são:=====

5
A representação e defesa de interesses sócio-culturais das pessoas e entidades que produzam, exibam ou investiguem na área das linguagens de animação e de marionetas em Território Nacional.=====

=====ARTIGO 3º=====

Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou entidades que, identificando-se com os princípios e objectivos da Associação, vejam a sua proposta de adesão aceite a título provisório pela Direcção ratificada pela Assembleia Geral.=====

=====ARTIGO 4º=====

=====a) Os sócios efectivos podem ser sócios individuais ou colectivos.=====

=====b) Cada sócio individual tem direito a um voto.=====

=====c) Cada sócio colectivo tem direito a um voto por cada três pessoas que representem.=====

=====ARTIGO 5º=====

Constituem património da Associação as jóias e quotas periódicas pagas pelos sócios e estabelecidas em Assembleia Geral, as receitas por serviços prestados, eventuais subsídios e quaisquer bens móveis ou imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.=====

=====ARTIGO 6º=====

A Associação poderá ser federada, filiada ou aderente de Associações ou Instituições congêneres nacionais ou estrangeiras.=====

=====ARTIGO 7º=====

Em caso de extinção da Associação o seu património social reverterá a favor do Instituto do Património Cultural ou organismo congê-

6
2
Handwritten signature

Handwritten signature

here.=====

=====CAPITULO II=====

=====ÓRGÃOS DIRECTIVOS=====

=====ARTIGO 8º=====

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.=====

Parágrafo Único) O período de vigência dos órgãos eleitos tem a duração de três anos.=====

=====ARTIGO 9º=====

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos.=====

=====ARTIGO 10º=====

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.=====

=====ARTIGO 11º=====

A convocação da Assembleia Geral pode ser feita pela Mesa da Assembleia Geral ou qualquer dos outros órgãos e reúne:=====

====a) Ordinariamente no decorrer do último trimestre de cada ano, e, ainda em cada triênio para eleição dos corpos gerentes da Associação; e,=====

====b) Extraordinariamente a pedido de qualquer dos corpos gerentes ou a requerimento de um conjunto de Associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.=====

=====ARTIGO 12º=====

7

Compete à Assembleia Geral:=====

=====a) Eleger nominalmente os corpos sociais.=====

=====b) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício, o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento Anuais.=====

=====c) Criar e atribuir cargos honorários ou de carácter consultivo.=====

=====d) Aprovar o Regulamento Interno.=====

=====e) Fixar o quantitativo das jóias e quotas.=====

=====f) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente nos termos legais e estatutários.=====

=====ARTIGO 13º=====

A Direcção compõe-se de um Presidente e quatro Vogais; e,=====

=====a) As deliberações da Direcção são por maioria simples.=====

=====b) Compete ao Presidente a representação da Direcção em actos públicos ou de carácter corrente, ou delegar total ou parcialmente em um ou mais vogais por si escolhidos.=====

=====ARTIGO 14º=====

À Direcção compete designadamente:=====

=====a) Promover a realização dos fins da Associação nos termos legais e estatutários.=====

=====b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.=====

=====c) Representar a Associação, em juízo e fora dele, obrigando-se, exceptuando os casos de mero expediente, pelo menos com duas assinaturas sendo uma delas a do seu Presidente.=====



=====ARTIGO 15º=====

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.=====

=====ARTIGO 16º=====

Compete ao Conselho Fiscal:=====

=====a) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção.=====

=====b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação.=====

=====c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário.=====

=====CAPITULO III=====

=====DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS=====

=====ARTIGO 17º=====

A primeira Assembleia Geral da Associação é realizada à data da escritura de constituição da Associação sendo eleitos os corpos gerentes para o primeiro triênio de entre os Associados constituintes da Associação e tomadas as deliberações sobre outros assuntos com interesse para a vida desta.=====

=====ARTIGO 18º=====

Os presentes estatutos não podem ser alterados total ou parcialmente no decorrer do primeiro triênio, salvo se, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, houver admissão por unanimidade de propostas de alteração.=====

Remetidas as contribuições: "UNIMA-P", "UNIMA-P", e a reserva: "Federal".

Fernando Pinheiro de Faria
Sr. Carlos Baur
7 de Setembro de 1900

O Notário

Antônio Rodrigues Baur